7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Matemática, Introdução à Computação e Programação, Língua Portuguesa e Inglês.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 12.
Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Matemática	Matemática	175	88	7	
	Ciências Informáticas	Introdução à Computação e Programação.	50	25	2	
	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	75	38	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	75	38	3	
Total			375	189	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761183

Despacho n.º 8191/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Sistemas Electrónicos e Computadores, aprovado a 12 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Sistemas Electrónicos e Computadores

3 — Área de formação em que se insere: 523 — Electrónica e automação

4 — Perfil profissional que visa preparar: O Técnico Especialista em Sistemas Electrónicos e Computadores é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, projecta, instala, mantém e repara sistemas electrónicos e equipamentos de computadores.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar instrumentos de simulação, teste e medida;
Desenhar e interpretar esquemas eléctricos;
Interpretar e aplicar a informação de reparação de um equipamento;
Detectar avarias e executar as reparações adequadas;
Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;
Analisar, desenvolver e reparar sistemas que conjuguem electrónica analógica digital, microprocessadores e lógica programável;
Desenvolver projectos de uma forma estruturada.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês	25	25	1	
	Gestão e administração	Organização e Gestão de Empresas.	25	25	1	
	Gestão e administração	Elementos de Comportamento Organizacional.	38	26	2	
	Matemática	Matemática I	25	25	1	
	Matemática	Matemática II	25	25	1	
Tecnológica	Electrónica e Automação	Teoria de Circuitos e Sinais	58	54	2	
	Electrónica e Automação	Electrónica Analógica	132	123	5	
	Electrónica e Automação	Sistemas Digitais	115	108	5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Electrónica e Automação	Desenho e Oficinas de Electrónica.	58	54	2	
	Electrónica e Automação	Microprocessadores	115	108	5	
	Electrónica e Automação	Lógica Programável	58	45	2	
	Electrónica e Automação	Instalação e Manutenção de Computadores Pessoais.	38	36	2	
	Electrónica e Automação	Manutenção de Sistemas Electrónicos.	29	27	1	
	Electrónica e Automação	Projecto Final	159	159	6	
Em Contexto de Trabalho	Electrónica e Automação	Estágio	600	600	24	
Total			1 500	1 440	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Português, Inglês, Matemática Elementar e Introdução à Computação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18.
Na inscrição em simultâneo no curso — 35.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Língua e Literatura Materna	Português	125	63	5	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	125	63	5	
	Matemática.	Matemática Elementar	125	63	5	
	Ciências Informáticas.	Introdução à Computação . . .	160	80	6	
Total			535	269	21	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

204761012

Despacho n.º 8192/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 8 de Maio de 2009 pela Direcção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, a ministrar nessa universidade, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

10 de Setembro de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere: 213 — Áudio-visuais e produção dos *media.*

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Desenvolvimento de Produtos Multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de informação e comunicação recorrendo a tecnologia multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de serviços e produtos multimédia, com vista à criação de soluções de informação e comunicação;